



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**DECRETO Nº 3.392, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Institui o Programa Corregedoria Itinerante, no âmbito da Administração Pública do Município de Santa Luzia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Estatuto dos servidores públicos civis do Município de Santa Luzia, das autarquias e das fundações públicas municipais, instituído pela Lei nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, diploma legal de diretriz da Corregedoria-Geral do Município, no que se refere ao regime disciplinar, aos direitos e aos deveres do servidor público do Município de Santa Luzia;

**CONSIDERANDO** que a ação preventiva de esclarecimento, discussão com os servidores sobre direitos, deveres, aspectos funcionais e procedimentos pertinentes às questões disciplinares promove mecanismo de modernização da gestão pública e da participação das instâncias envolvidas, fomentando a consciência disciplinar dos servidores públicos municipais no exercício das funções,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria Geral do Município, o Programa de Palestras Disciplinares, denominado Programa Corregedoria Itinerante, com o objetivo de fomentar a consciência disciplinar e ética no exercício da função pública, nos órgãos e entidades da Administração Municipal de Santa Luzia.

Art. 2º O Programa Corregedoria Itinerante poderá ser desenvolvido mediante palestras temáticas, reuniões coletivas e/ou inspeções *in loco*.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 1º As palestras temáticas são apresentações ministradas por representantes da Corregedoria Geral do Município, seguidas de debates, sobre temas relacionados ao regime disciplinar dos servidores públicos, às relações humanas e às relações institucionais, tendo como público alvo servidores de órgãos e entidades municipais, e serão solicitadas pelas chefias dos órgãos ou pelas autoridades das entidades da Administração Municipal.

§ 2º As reuniões coletivas serão agendadas pela Corregedoria Geral do Município, com o objetivo de tratar de temas específicos sobre regime disciplinar, relações humanas e institucionais dos servidores.

§ 3º As inspeções *in loco*, que prescindem de comunicação prévia, são vistorias realizadas nos órgãos ou entidades da Administração Municipal, com o objetivo de averiguar a ocorrência de possíveis irregularidades funcionais e saná-las para que não acarretem ao servidor a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º O Programa Corregedoria Itinerante poderá, mediante solicitação, participar dos programas de capacitação profissional implementados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 4º O Programa Corregedoria Itinerante poderá, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, participar de programas de capacitação profissional fora da esfera da Administração Municipal.

Art. 5º Os servidores que participarem das palestras e reuniões apresentadas pelo Programa Corregedoria Itinerante deverão assinar uma lista de presença.

Parágrafo único. As listas de presença de que trata o *caput* serão utilizadas, quando necessário, para instrução de Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2018.

**PREFEITO**  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida - Santa Luzia /MG CEP 33.045-090

Município de Santa Luzia	
14/12/18	
NOME	Carla Maria da C. Dias
MATRÍCULA	Mat. 19167
Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida - Santa Luzia /MG CEP 33.045-090	
SETOR DE PROTOCOLO	